



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças  
Superintendência Geral de Planejamento e Desenvolvimento  
Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira de Projetos  
Seção de Convênios e Fundações

### **Termo Aditivo n.º 02/2025**

**Ao CONVÊNIO N.º 18/2021, intitulado “Ferramenta de inspeção para detecção de derivações clandestinas em dutos de transporte de petróleo e derivados”, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO UFRJ e a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Decreto n.º 14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei n.º 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.663.683/0001-16 e sede localizada na Rua Antônio Barros de Castro n.º 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-853, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Roberto de Andrade Medronho, nomeado através do Decreto de 27 de junho de 2023, Presidente da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União, Edição 121, Seção 2, na página 01, em 28 de Junho de 2023, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISA E ESTUDOS TECNOLÓGICOS- COPPETEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação de apoio à UFRJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.060.999/0001-75 e sede localizada no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/n.º, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Antonio MacDowell de Figueiredo e o Diretor Executivo Glaydston Mattos Ribeiro, credenciada como Fundação de apoio, mediante Portaria Conjunta n.º 91, de 21 de dezembro de 2016, Ministério da Ciência e Tecnologia, com o devido recredenciamento através da Portaria Conjunta n.º 203, de 11 de janeiro de 2022 do Secretário de Educação Superior Substituto do Ministério da Educação e o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 02/2025 ao CONVÊNIO N.º 18/2021**, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pelo Decreto n.º 8.241, de 21 de maio de 2014. Fica caracterizada a dispensa de licitação, em conformidade com o inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **Termo Aditivo n.º 01/2023** tem como finalidade específica adequar o disposto no **Convênio n.º 18/2021** aos fatos que sucederam a assinatura deste.

1.2. O presente **Termo Aditivo n.º 01/2023** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio n.º 18/2021** de **30 de junho de 2025** para **31 de agosto de 2026**, mantidas as mesmas condições pactuadas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. Fica estabelecida a prorrogação da vigência deste Convênio de **30 de junho de 2025** para **31 de agosto de 2026**.
- 2.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, pela CONVENENTE, em até 60 (sessenta) dias da data de término estipulada no item 2.1.
- 2.3. O tombamento dos bens ocorrerá a partir da data de término estipulada no item 2.1, quando não se mostrar mais conveniente para a CONCEDENTE praticar tal ato em período anterior.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. A publicação do extrato do presente termo aditivo ao convênio no Diário Oficial da União é condição indispensável para a eficácia, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do **Convênio n.º 02/2025**, e por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima acordadas, assinam este documento.

**ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO**

REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONCEDENTE

**ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO COPPETEC

CONVENENTE

**GLAYDSTON MATTOS RIBEIRO**

DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAÇÃO COPPETEC

CONVENENTE

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (5332757)



Documento assinado eletronicamente por **Glaydston Mattos Ribeiro, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio MacDowell de Figueiredo, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Curan Turci, Vice-Reitor(a)**, em 06/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **5336969** e o código CRC **2DD2E5C5**.

---

Referência: Processo nº 23079.220356/2021-92

SEI nº 5336969